



PERMUTA
DE GLEBA

LEI Nº 1.412/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma gleba de terra que a justo título é senhora e legítima possuidora, por força da transcrição nº 3.270, do Cartório de Registro de Imóveis local, de um terreno sem benfeitorias, situado neste Município de Salto-SP, localizado na esquina da Rua José de Almeida Teixeira com a Rua Rio Branco, e cuja descrição consta da Lei nº 1.272/88, com outra gleba de terra, de nº 05 desmembrada de área maior do sítio denominado Ribeiro - Bairro Buru - Salto, da qual são legítimos possuidores Luiz Gonzaga de Oliveira e sua mulher, conforme escritura pública de doação pura e simples que fez Antonio de Oliveira e sua mulher, constando do Livro - 065, fls. 065, fls. 040 no Segundo Cartório - Albergaria - e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 24395, assim descrita:

-AOS QUARTOS DONATÁRIO LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E SUA MULHER, os outorgantes doadores, doam uma área de terras desmembradas da área antes descrita, situada no Bairro do Buru, nesta cidade, com 28.420 mts² (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte cruzados), digo (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), designada por GLEBA Nº 05, que confronta: na frente com a Estrada Municipal SLT 429 e uma Estrada de Servidão, do lado esquerdo com a GLEBA Nº 04 que ficará pertencente a Maria Aparecida de Oliveira Paixão, do lado direito com a GLEBA Nº 06, que ficou pertencente a Sebastião José de Oliveira, nos fundos com propriedade de Henrique Quaglino.

A

Q

Artigo 2º - A Associação Recreativa dos Veteranos Saltenses abre mão dos direitos de comodato da área de terra a que faz juz descrita na Lei nº 1.272/88, devolvendo-a a Prefeitura Municipal livre e desempeida de qualquer ônus.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal cederá em comodato a gleba de terra ora permutada, e descrita no artigo 1º desta Lei a Associação Recreativa dos Veteranos Saltenses, mediante as mesmas cláusulas e condições constantes da Lei nº 1.272/88.

§ Único - O prazo de início da construção do edifício - sede será de um ano a contar-se da lavratura da escritura de permuta e comodato.

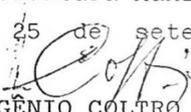
Artigo 4º - Em todos os atos de permuta e comodato deverá estar presente a Associação Recreativa dos Veteranos Saltenses, que agirá como interveniente, dando a sua aruência para todos os atos praticados.

Artigo 5º - Para efeito do que dispõe o Artigo 127 da Lei nº 1.382/90, fica fazendo parte integrante da presente lei, laudo de avaliação das áreas permutadas.

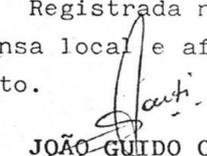
Artigo 6º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 25 de setembro de 1990


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo